



14 de abril de 2008  
034/2008-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Membros e Operadores Especiais

**Ref.: Lançamento do Contrato a Termo de Metais.**

Comunicamos que, a partir de 30/05/2008, a BM&F autorizará à negociação o Contrato a Termo de Metais, cujas principais características, além das constantes nas especificações anexas, estão discriminadas a seguir.

**1. Objeto de Negociação**

Preço do metal, dentre as alternativas descritas no anexo I do contrato, conforme especificado pelas partes.

**2. Cotação**

Expressa em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica e sujeita aos limites estabelecidos pela BM&F.

**3. Tamanho do Contrato**

Acordado pelas partes, respeitado o limite mínimo de 1 tonelada métrica.

**4. Código de Contrato**

TMM. Depois de inserir esse código, o participante deverá informar o tipo de contrato, que, para contratos a termo, é 4.

**5. Prazo até o Vencimento**

Livremente pactuado entre as partes e sujeito ao limite máximo de 24 meses para registro e aos demais limites estabelecidos pela BM&F.

**6. Margem de Garantia**

A margem de garantia será apurada de acordo com a metodologia definida pela BM&F para cálculo de margens de swap.

Para os contratos sem garantia, a responsabilidade da BM&F limita-se, apenas e tão-somente, ao registro das operações, ao controle escritural das posições e à informação dos valores de liquidação financeira. Conseqüentemente, a BM&F não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela liquidação dessas operações, que, igualmente, não estão sob o amparo das disposições contidas no capítulo XI de seu Estatuto Social.

**7. Liquidação do Contrato**

O preço de liquidação, que servirá de base para a determinação do valor de liquidação do contrato a termo, será apurado pela Bolsa mediante coleta junto a participantes ou será por ela arbitrado.

Na liquidação antecipada dos contratos a termo realizados nas modalidades com e sem garantia, os preços estarão sujeitos aos limites estabelecidos pela BM&F.

**8. Horário de Registro de Operação**

As operações poderão ser registradas no Sistema de Registro de Operações do Mercado de Balcão da BM&F das 12:00 às 18:00.

**9. Custos Operacionais (Taxas da Bolsa)**

As taxas de emolumentos e de registro serão apuradas conforme metodologia estabelecida pela BM&F no Ofício Circular 101/2003-DG, de 22/09/2003.


Para o cálculo das taxas, serão utilizados os parâmetros a seguir.

▪ **Emolumentos:**

- R\$8,90 por valor de contrato-padrão de R\$1 milhão, para os contratos com garantia;
- R\$0,90 por valor de contrato-padrão de R\$1 milhão, para os contratos sem garantia.

Para fins de cobrança dos emolumentos segundo os termos acima, o valor de contrato-padrão registrado será apurado em reais, sendo obtido pela multiplicação da quantidade de toneladas métricas negociadas pela cotação do metal, expressa em dólares por tonelada. O valor resultante será convertido para reais utilizando a cotação PTAX de venda referente ao último dia do mês anterior à data de operação.

Se o contrato apresentar quantidade fracionária de valor de contrato, será considerado o número inteiro imediatamente superior.



- Registro: 5% do valor dos emolumentos.
- Permanência: as faixas serão estabelecidas conforme a tabela abaixo:

Valor de $q_j^{comb}$		Permanência
De	Até	R\$ por $q_j^{comb}$
1	3	0,035
4	5	0,024
6	10	0,018
11	50	0,014
Acima de 51		0,012

onde:

$q_j^{comb}$  = quantidade de unidades de valor de contrato-padrão, em milhões de reais de determinado metal, mantida em aberto no dia útil imediatamente anterior. Para efeito de apuração da quantidade total em aberto, será aplicada a seguinte fórmula:

$$q_T^{comb} = \text{int} \left[ \sum \left( \frac{VB_T^{comb}}{1.000.000} \right) \right]$$

onde:

$VB_T^{comb}$  = valor base obtido a partir da quantidade líquida de posições mantidas em aberto, no dia útil imediatamente anterior, para determinado metal, que será multiplicada pelo preço a vista do metal, calculado pela BM&F e referente ao último dia do mês anterior, e pela PTAX de venda do último dia do mês anterior. Se o resultado apresentar quantidade fracionária de valor, será considerado o número inteiro imediatamente inferior. Para fins de apuração da quantidade líquida de posições, considerar-se-á a quantidade de posições compradas menos as vendidas, em determinado metal, nas modalidades com e sem garantia.





034/2008-DG

.4.

A taxa de registro e a taxa de emolumentos são devidas no dia útil seguinte ao de realização da operação e ao de liquidação antecipada, se houver, sendo a segunda também devida na data de vencimento. Os valores referentes à taxa de permanência serão acumulados e devidos no último dia útil de cada mês ou no encerramento da posição, o que ocorrer primeiro.

Encontram-se anexas as especificações do Contrato a Termo de Metais.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail [normas@bmf.com.br](mailto:normas@bmf.com.br).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral

## Contrato a Termo de Metais - Especificações -

### 1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Preço do metal (MT): preço do metal, objeto de negociação, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, apurado pela BM&F dentre as alternativas de preço e de tipo de cotação para o metal, especificadas pelas partes e descritas nos anexos I e II destas especificações.

PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003.

Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&F.

### 2. Objeto de negociação

O preço do metal, objeto de negociação, conforme definido no item 1.

### 3. Cotação

Livremente pactuada entre as partes e expressa em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com até três casas decimais.

### 4. Tamanho do contrato

Quantidade de toneladas métricas de metal, livremente pactuada entre as partes e sujeita aos limites mínimo e máximo estabelecidos pela BM&F.

### 5. Data de vencimento

Dia livremente pactuado entre as partes e sujeito aos limites mínimo e máximo estabelecidos pela BM&F.

### 6. Dados do negócio

#### Na operação

- **Código de negociação do metal**

Código específico do metal objeto de negociação, conforme opção de preços para o metal definida no anexo I destas especificações.

- **Tipo de preço de liquidação para o metal**

Preço do metal para efeito de liquidação do contrato, conforme alternativas descritas no anexo II destas especificações.

- **Tamanho do contrato (tamanho-base) ( $Q_m$ )**

Quantidade de metal negociada entre as partes, expressa em toneladas métricas e sujeita aos limites mínimo e máximo estabelecidos pela BM&F.

- **Cotação ( $CM_r$ )**

Preço do metal, conforme definido no item 3, com até três casas decimais.

- **Data da operação**

- **Data de vencimento**

- **Código da operação**

- **Modalidade de garantia**

C = com garantia: a liquidação do contrato é garantida pelo Sistema de Liquidação e Compensação da BM&F;

S = sem garantia: a liquidação do contrato não é garantida pelo Sistema de Liquidação e Compensação da BM&F.

- **Natureza da operação**

C = compra.

V = venda.

- **Na liquidação antecipada**

As partes contratantes, de comum acordo, poderão liquidar o contrato antecipadamente, ou seja, antes de sua data de vencimento, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da operação ou do prazo mínimo determinado pela Bolsa até o dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Para tanto, deverão informar:

- número do contrato;

- percentual do contrato a ser liquidado;

- valor de liquidação.

Alternativamente ao percentual acima, as partes poderão indicar a parcela do contrato a ser liquidada, definida para esse efeito como a quantidade previamente estabelecida em toneladas métricas, respeitado o limite mínimo de saldo de toneladas métricas que for determinado pela BM&F. Se, após a aplicação do percentual definido para a liquidação antecipada ou da redução de quantidade especificada, o saldo de quantidade de tonelada métricas for inferior ao limite mínimo estabelecido pela Bolsa, a BM&F não permitirá a realização da liquidação antecipada.

Os valores resultantes da liquidação antecipada, que estão sujeitos a limites estabelecidos pela BM&F, serão movimentados financeiramente no dia útil subsequente.

No caso das operações sem garantia, a liquidação financeira será realizada diretamente entre as partes no dia útil subsequente ou, a critério das partes, na data de liquidação antecipada.

Aplica-se à liquidação antecipada, no que couber, a critério da BM&F, o disposto nas condições especiais, item 11, destas especificações.

#### 7. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, o contrato será liquidado financeiramente em reais, pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VL_t = (MT - CM_R) \times Q_m \times PTAX_{t-1}$$

onde:

- $VL_t$  = valor de liquidação do contrato em reais na data "t" (data de vencimento do contrato);  
 $MT$  = preço de liquidação para o metal, apurado pela BM&F, conforme anexo I destas especificações, que será igual ao preço a vista do metal (S) ou ao preço médio mensal (A), conforme opção de cotação para o metal, constante do anexo II, definida pelas partes no registro do contrato;  
 $CM_R$  = preço a termo negociado entre as partes na data de registro da operação;  
 $Q_m$  = quantidade total ou saldo de metal, caso parte do contrato tenha sido liquidada antecipadamente, em toneladas métricas;  
 $PTAX_{t-1}$  = taxa de câmbio, conforme definida no item 1, referente ao dia anterior à data de vencimento do contrato, segundo a alternativa de taxa de câmbio de conversão especificada pelas partes.

O valor de liquidação, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor do contrato. Se negativo, será creditado ao vendedor e debitado ao comprador do contrato.

Os valores resultantes da liquidação serão movimentados financeiramente na data de vencimento do contrato, de acordo com o seguinte critério:

- operação com garantia:** o valor de liquidação constará dos mapas de compensação financeira de ambas as partes, emitidos pela Bolsa, e será movimentado por intermédio do Sistema de Liquidação e Compensação da BM&F (Clearing de Derivativos);
- operação sem garantia:** o valor de liquidação financeira será informado pela Bolsa, mas não constará do mapa de compensação financeira das partes, sendo liquidado diretamente entre as partes contratantes, sem a intervenção da Clearing de Derivativos BM&F.

Se a data de vencimento estabelecida no registro do contrato não corresponder a um dia útil, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

#### 8. Garantias

No caso de contratos com garantia, será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem de garantia para o Contrato a Termo de Metais.

Para os contratos sem garantia, a responsabilidade da BM&F limita-se, apenas e tão-somente, ao registro das operações, ao controle escritural das posições e à informação dos valores de liquidação financeira. Conseqüentemente, a BM&F não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela liquidação dessas operações, que, igualmente, não estão sob o amparo das disposições contidas no capítulo XI de seu Estatuto Social.

#### 9. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F (Clearing de Derivativos).

#### 10. Custos operacionais (taxas da Bolsa)

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação ou em outros prazos e periodicidade estabelecidos pela Bolsa.

#### 11. Condições especiais

Na hipótese de o preço para o metal, conforme definido no anexo I destas especificações e acordado pelas partes, relativo ao dia útil anterior à data de vencimento, não poder ser apurado, a BM&F poderá, a seu critério:

- arbitrar um preço para liquidação do contrato; ou
- liquidar o contrato pelo último preço apurado, conforme opção de tipo de cotação para o metal, constante do anexo II, especificada pelas partes no registro do contrato.

Se, por qualquer motivo, o Bacen não divulgar a PTAX correspondente ao dia anterior à data de vencimento, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação do contrato, até a divulgação oficial; ou
- b) liquidar o contrato por um valor arbitrado a seu critério.

Em qualquer dos casos acima a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até a data da efetiva liquidação.

Ainda, se a BM&F suspender a divulgação diária de qualquer das opções de preço para o metal, objeto de negociação deste contrato, ou em caso de força maior, que comprometa o livre funcionamento do mercado físico, a BM&F encerrará a negociação deste contrato, liquidando as posições em aberto por um valor por ela arbitrado, a seu critério. Nessa hipótese, a BM&F dará um prazo para que as partes possam, voluntariamente, liquidar o contrato entre si, de acordo com as condições de liquidação antecipada destas especificações.

#### 12. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato os anexos I, II e III e, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, bem como as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, assim como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato em bases equivalentes.



OFÍCIO CIRCULAR 034/2008-DG, DE 14/04/2008

## Anexo I

### Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

#### ITEM 1 – PREÇO DO ALUMÍNIO

Código da variável: AL.

Conceituação: preço do alumínio, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,7% para melhor.

#### Opção de preços para o metal

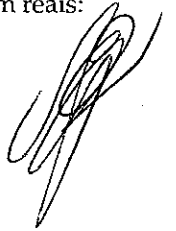
É admitida à negociação a seguinte opção de preço para o alumínio:

ALB: preço referencial BM&F, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao alumínio, com até três casas decimais.

#### Opção de taxa de câmbio de conversão de preço

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

- T1: PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;
- T2: PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



OFÍCIO CIRCULAR 034/2008-DG, DE 14/04/2008

## Anexo I

### Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

#### ITEM 2 - PREÇO DO CHUMBO

Código da variável: PB.

**Conceituação:** preço do chumbo, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,97% para melhor.

**Opção de preços para o metal**

É admitida à negociação a seguinte opção de preço para o chumbo:


**PBB:** preço referencial BM&F, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao chumbo, com até três casas decimais.

**Opção de taxa de câmbio de conversão de preço**

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

T1: PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;

T2: PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



OFÍCIO CIRCULAR 034/2008-DG, DE 14/04/2008

## Anexo I

### Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

#### ITEM 3 – PREÇO DO CATODO DE COBRE – GRAU A

Código da variável: CB.

Conceituação: preço do catodo de cobre – grau A, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica.

#### Opção de preços para o metal

É admitida à negociação a seguinte opção de preço para o catodo de cobre – grau A:

CBB: preço referencial BM&F, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao catodo de cobre – grau A, com até três casas decimais.

#### Opção de taxa de câmbio de conversão de preço

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

T1: PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;

T2: PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



OFÍCIO CIRCULAR 034/2008-DG, DE 14/04/2008

## Anexo I

### Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

#### ITEM 4 – PREÇO DO ESTANHO

Código da variável: SN.

**Conceituação:** preço do estanho, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,85% para melhor.

**Opção de preços para o metal**

É admitida à negociação a seguinte opção de preço para o estanho:

**SNB:** preço referencial BM&F, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao estanho, com até três casas decimais.

**Opção de taxa de câmbio de conversão de preço**

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

**T1:** PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;

**T2:** PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



OFÍCIO CIRCULAR 034/2008-DG, DE 14/04/2008

## Anexo I

### Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

#### ITEM 5 - PREÇO DO NÍQUEL

Código da variável: NI.

Conceituação: preço do níquel, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,8% para melhor.

#### Opção de preços para o metal

É admitida à negociação a seguinte opção de preço para o níquel:

**NIB:** preço referencial BM&F, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao níquel, com até três casas decimais.

#### Opção de taxa de câmbio de conversão de preço

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

- T1:** PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;
- T2:** PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



OFÍCIO CIRCULAR 034/2008-DG, DE 14/04/2008

## Anexo I

### Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

#### ITEM 6 - PREÇO DO ZINCO

Código da variável: ZN.

**Conceituação:** preço do zinco, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,995% para melhor.

**Opção de preços para o metal**

É admitida à negociação a seguinte opção de preço para o zinco:

**ZNB:** preço referencial BM&F, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao zinco, com até três casas decimais.

**Opção de taxa de câmbio de conversão de preço**

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

**T1:** PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;

**T2:** PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



OFÍCIO CIRCULAR 034/2008-DG, DE 14/04/2008

## Anexo II

### Conceituação das Alternativas de Tipo de Cotação para o Metal a Ser Utilizada na Liquidação do Contrato

#### Opções de tipo de cotação para o metal

São admitidos à negociação os seguintes tipos de preço de referência para o metal calculados pela BM&F:

**preço a vista do metal (S):** preço do metal referente ao dia útil anterior à data de vencimento do contrato;

**preço médio do metal (A):** média aritmética do preço do metal, considerando as cotações observadas ao longo do mês calendário imediatamente anterior à data de vencimento do contrato.

Um desses preços de referência será utilizado na apuração do valor de liquidação (VL) financeira na data de vencimento do contrato.



OFÍCIO CIRCULAR 034/2008-DG, DE 14/04/2008

### Anexo III

## Procedimentos Especiais de Transferência de Posições e/ou de Liquidação Compulsória para o Contrato a Termo de Metais

Conforme disposto nos regulamentos da BM&F, o Membro de Compensação é responsável perante a Bolsa por todas as operações a ele atribuídas para registro, desde sua indicação como Membro de Compensação até a liquidação final do(s) contrato(s), bem como pelas garantias requeridas, depositadas ou a serem substituídas. Analogamente, a Corretora e o Operador Especial são responsáveis perante o Membro de Compensação registrador das operações que tenham realizado, desde o registro até a liquidação final.

As referidas normas são plenamente aplicáveis ao Contrato a Termo de Metais com alternativa de garantia. Porém, em face de esse contrato apresentar características próprias, a BM&F adotará, se necessário, procedimentos específicos para solucionar questões relacionadas à posição de cliente inadimplente ou que venha a apresentar estado de insolvência ou de iliquidez ou, ainda, que tenha decretada sua liquidação extrajudicial, intervenção, falência ou concordata, posteriormente à confirmação da operação pela Bolsa.

Assim, a Bolsa permitirá que posições assumidas no contrato em referência sejam transferidas para terceiros, apesar de que, regra geral, essas posições não são passíveis de transferência a terceiros.

A posição do cliente que esteja enquadrada em situação que possa prejudicar a boa liquidação do contrato poderá ter, dentre outros e a critério da BM&F, o seguinte tratamento:

- transferência para a carteira própria do Membro de Compensação;
- transferência para a carteira própria da Corretora;
- leilão da posição, aberto a todos os participantes do mercado;
- liquidação antecipada por um valor arbitrado pela Bolsa;
- adoção de procedimento especial, a critério da Bolsa, caso a caso.

Em qualquer dos procedimentos adotados para a solução do problema, a BM&F, caso tenha de executar garantias da parte contratante enquadrada nas situações acima descritas, colocará o saldo de garantia porventura existente à disposição de quem de direito. Se houver insuficiência, debitará o valor do saldo na conta do Membro de Compensação ou na conta da Corretora, caso o Membro de Compensação fique inadimplente.

**Obs.:** essas disposições não se aplicam aos contratos em que ambas as partes contratantes tiverem optado pela operação sem garantia.



OFÍCIO CIRCULAR 034/2008-DG, DE 14/04/2008